



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE (CEHS)
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CAMILA ACSA ARAUJO SILVA

**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE DO
ESTADO DA ARTE SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA**

Tocantinópolis/TO

2025

CAMILA ACSA ARAUJO SILVA

**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE
DO ESTADO DA ARTE SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS), para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Aline Campos

Tocantinópolis/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT
Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A663e Araujo Silva, Camila Acsa.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NAS PRISÕES:
UMA ANÁLISE DO ESTADO DA ARTE SOB A PERSPECTIVA
JURÍDICA / Camila Acsa Araujo Silva. - Centro de Educação,
Humanidades e Saúde - CEHS, TO, 2025.

39 f.

Artigo de Graduação (Graduação - em Direito) -- Universidade
Federal do Norte do Tocantins, 2025.

Orientadora: Aline Campos.

1. Estado da Arte. 2. Educação em situação de prisão. 3. Direitos
Humanos.

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada
a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo
artigo 184 do Código Penal.

CAMILA ACSA ARAUJO SILVA


**A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE
DO ESTADO DA ARTE SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS), para a obtenção do título de bacharel em Direito.


Orientadora: Aline Campos

Data da aprovação: 10 /12/ 2025


Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE CAMPOS**
Data: 22/02/2026 12:03:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Aline Campos - Orientadora (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE ANGELO RODRIGUES**
Data: 20/02/2026 15:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ms. André Ângelo Rodrigues - Membro Interno (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS FELIPE GONCALVES MAIA**
Data: 20/02/2026 12:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marcos Felipe Gonçalves Maia - Membro Externo (UFT)

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE DO ESTADO DA ARTE SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA

Camila Acsa Araujo Silva¹

Aline Campos²

Resumo: Este artigo se insere na interface temática dos direitos humanos, educação e prisão, tendo como objetivo mapear e interpretar a produção científica desenvolvida no campo jurídico sobre educação nas prisões, utilizando a metodologia do Estado da Arte como instrumento para compreender tendências, limites e possibilidades investigativas, contribuindo para a ampliação do diálogo entre Direito e Educação no contexto da privação de liberdade. Trata-se, portanto, de uma pesquisa bibliográfica, do tipo Estado da Arte, que se ancora na abordagem quanti-qualitativa. Os resultados quantitativos foram analisados descritivamente e os qualitativos valendo-se do procedimento de categorização temática da análise de conteúdo. A partir do levantamento de 552 trabalhos acadêmicos - teses e dissertações - sobre educação nas prisões, foram analisados os 41 desenvolvidos em programas de pós-graduação em áreas do Direito. Após a categorização, foram identificadas 12 temáticas, sendo uma delas a *educação na prisão enquanto direito humano*, reunindo 9 trabalhos. A análise quantitativa revelou crescimento recente e gradual da produção acadêmica, bem como assimetrias de gênero e territorialidade (região e estados brasileiros). Das análises qualitativas, especificamente com os trabalhos relacionados aos direitos humanos, emergiram três categorias: *Educação e negação de direitos*; *Educação como direito humano e prática emancipatória*; e *Educação como objeto de análise normativa e institucional*. Tomadas em conjunto, as três categorias revelam um campo de pesquisa que, ao mesmo tempo em que identifica avanços, aponta para tensões persistentes, indicando que o debate está longe de se esgotar e exige uma agenda de pesquisa que continue interrogando o sistema prisional e tensionando as possibilidades concretas de efetivação da educação como direito humano fundamental. O estudo permite compreender que a educação na prisão não é apenas uma política pública, mas um campo de disputas éticas, sociais e jurídicas, no qual se confrontam discursos de punição, práticas excludentes e possibilidades de reconstrução da dignidade humana. Reforça, assim, a necessidade de continuidade das pesquisas e de um compromisso coletivo com a transformação das práticas e estruturas que ainda impedem a plena realização da educação como direito humano no contexto prisional brasileiro.

Palavras-chave: Estado da Arte. Educação em situação de prisão. Direitos Humanos.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), camila.acsa@ufnt.edu.br

² Docente no Centro de Educação, Humanidades e Saúde da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), aline.campos@ufnt.edu.br

EDUCATION AS A HUMAN RIGHT IN PRISONS: A STATE OF THE ART ANALYSIS FROM A LEGAL PERSPECTIVE

Camila Acsa Araujo Silva

Aline Campos

Abstract: This article is situated at the thematic interface of human rights, education, and imprisonment, aiming to map and interpret the scientific production developed within the legal field on education in prisons. It employs the State of the Art methodology as a tool to understand investigative trends, limits, and possibilities, thereby contributing to the expansion of dialogue between Law and Education in the context of deprivation of liberty. It is, therefore, a bibliographic study of the State of the Art type, grounded in a quantitative-qualitative approach. Quantitative results were analyzed descriptively, while qualitative findings were examined through thematic categorization procedures of content analysis. From a survey of 552 academic works—theses and dissertations—on education in prisons, 41 produced within graduate programs in the field of Law were selected for analysis. After categorization, 12 thematic areas were identified, one of which—education in prison as a human right—comprised 9 studies. The quantitative analysis revealed a recent and gradual growth in academic production, as well as gender and territorial asymmetries (across Brazilian regions and states). From the qualitative analyses, specifically of works related to human rights, three categories emerged: Education and the denial of rights; Education as a human right and emancipatory practice; and Education as an object of normative and institutional analysis. Taken together, these three categories reveal a research field that, while identifying advances, also points to persistent tensions, indicating that the debate is far from exhausted and calls for a research agenda that continues to interrogate the prison system and challenge the concrete possibilities for implementing education as a fundamental human right. The study demonstrates that education in prison is not merely a public policy, but a field of ethical, social, and legal disputes, in which discourses of punishment, exclusionary practices, and possibilities for the reconstruction of human dignity confront one another. It thus reinforces the need for continued research and for a collective commitment to transforming the practices and structures that still hinder the full realization of education as a human right within the Brazilian prison context.

Keywords: State of the Art. Education in prison settings. Human Rights.

INTRODUÇÃO

A educação nas prisões é um Direito Humano que tem sido apontado como instrumento fundamental para o processo de integração social, bem como uma grande aliada no desenvolvimento da autonomia do indivíduo. Essa prática é estimulada e valorizada por meio da remição de pena estudo, fundamentada na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - conhecida como Lei de Execuções Penais - e por práticas sociais educativas (incluindo a leitura), regulamentada pela Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mesmo com essas previsões legais, a universalização desse direito está longe de ser uma realidade nos estabelecimentos penais no Brasil, o que corrobora com a necessidade latente de ampliação do acesso à educação nessas instituições.

Com os avanços legislativos, tem sido observado também aumento nas produções acadêmicas relacionadas às diversas dimensões que envolvem a complexa oferta de educação nas prisões. No entanto, o ambiente prisional, dada suas especificidades e rigorosas normas de segurança, impõem-se variados desafios aos pesquisadores e pesquisadoras que almejam investigar aspectos vinculados à prisão. Salla (2013) afirma que as prisões não são fáceis de serem pesquisadas, pois são necessárias negociações para que a pesquisa aconteça, além disso, questões como o acesso às pessoas presas e funcionários, definição dos locais de pesquisa e tempo de permanência com os sujeitos da pesquisa, estão suscetíveis ao controle e interferência das autoridades gestoras.

Nesse cenário e considerando-se essas limitações do desenvolvimento de pesquisas sobre a prisão, tem-se como problema de pesquisa compreender o que os trabalhos acadêmicos na área do Direito têm produzido de conhecimento acerca da educação em contexto de privação de liberdade, em especial no que diz respeito à forma como esse direito fundamental é abordado e discutido. Dessa forma, o objetivo deste artigo consiste em apresentar os resultados da pesquisa sobre o Estado da Arte da Educação em prisões, com ênfase nas teses e dissertações defendidas na área do Direito, aprofundando-se nos trabalhos que tratam especificamente da educação enquanto direito humano.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa de cunho bibliográfico, do tipo Estado da Arte, inserida no campo das Ciências Humanas, uma vez que utiliza da análise sistemática de teses e dissertações que tratam da educação em contexto de prisão, com recorte específico para os trabalhos produzidos na área do Direito. Tem natureza básica ao possibilitar entender os fundamentos teóricos, conceitos e descobertas já consolidadas no campo de estudo e, ao mesmo tempo, aplicada por ajudar a identificar lacunas a serem preenchidas e possíveis

propostas para auxiliar na elaboração de políticas públicas. Os dados são tratados valendo-se da abordagem quanti-qualitativa, que articula a sistematização numérica das produções encontradas, permitindo visualizar a distribuição temporal, temática, de gênero e regional dos estudos, com a análise qualitativa dos conteúdos, possibilitando interpretar os enfoques teóricos, os métodos utilizados e as compreensões jurídicas presentes nas pesquisas selecionadas.

INTERFACE ENTRE DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E PRISÃO

Os direitos humanos podem ser compreendidos como um conjunto de prerrogativas fundamentais asseguradas a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade ou condição, com base na dignidade inerente ao ser humano. Conforme Mazzuoli (2025), tratam-se de direitos protegidos pela ordem jurídica internacional por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais, contra violações que possam ser cometidas por Estados, garantindo aos indivíduos mecanismos de reivindicação tanto no plano interno quanto perante organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No contexto jurídico, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais têm como ponto comum a defesa da dignidade da pessoa humana, embora se diferenciem quanto ao nível de reconhecimento jurídico. Os Direitos Humanos têm origem no direito internacional e são reconhecidos em tratados e convenções internacionais, enquanto os Direitos Fundamentais são aqueles positivados na constituição de um país, dotados de eficácia jurídica interna e passíveis de exigibilidade perante o ordenamento jurídico nacional.

Em outras palavras, os Direitos Fundamentais são os Direitos Humanos incorporados e protegidos na ordem constitucional de um Estado, conferindo-lhes aplicabilidade e mecanismos de defesa no âmbito doméstico. Segundo Mazzuoli (2025), esses direitos referem-se à proteção interna dos indivíduos, estando associados ao campo do direito constitucional, pois são aqueles já positivados nas constituições contemporâneas. São, portanto, direitos situados no tempo e no espaço, cuja vigência depende da ordem jurídica específica de cada país. O autor ainda ressalta que a ausência desses direitos nos textos constitucionais comprometeria o próprio sentido da existência de uma constituição.

A trajetória dos direitos humanos consolida-se como um processo gradual de construção social, atravessando diferentes períodos históricos marcados por documentos e lutas significativas que contribuíram para a expansão da dignidade humana. Desde o Cilindro de Ciro (539 a.C.) - considerado o primeiro vestígio de reconhecimento de liberdade religiosa

e igualdade étnica - até a Carta Magna inglesa (1215), que limitou o poder absoluto do monarca, foram dando forma aos primeiros elementos de restrição ao arbítrio e proteção de liberdades fundamentais.

Avançando, a Bill of Rights (1689) da Inglaterra e a Declaração de Independência dos EUA (1776), que proclamou a igualdade natural entre os indivíduos, sinalizam transições ao liberalismo político e à suplantação do absolutismo, ainda que marcadas por contradições como a persistência da escravidão. O ápice simbólico dessa trajetória ocorreu com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), na França, que estabeleceu o princípio da igualdade universal, ainda que constituísse validade apenas no âmbito nacional.

Foi apenas no século XX, em face dos horrores vivenciados durante a Segunda Guerra Mundial, especialmente o Holocausto, que emergiu a necessidade de uma estrutura de proteção global, culminando na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na formação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, sendo estes grandes marcos na história da evolução dos direitos humanos.

Karel Vasak, em 1979, formulou por meio de um texto publicado em 1977 e uma palestra em 1979, a teoria das gerações. Tem como base os princípios da revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Busca-se dividir os direitos humanos em três perspectivas históricas de entendimento.

A primeira geração possui como elemento principal os direitos de liberdade, individuais, civis e políticos, bem como a limitação/abstenção do poder estatal, visto que sua atuação interfere na liberdade do indivíduo.

A segunda geração dos direitos humanos surge após a Primeira Guerra Mundial e consiste nos direitos voltados à igualdade: econômicos, sociais e culturais, próprios de um vigoroso papel ativo do Estado e todos imprescindíveis à efetividade de uma vida digna. No contexto brasileiro, esses direitos estão expressamente reconhecidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E também no artigo 7º da CF: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Por fim, a terceira geração dos direitos humanos surge guiada pelas ideias de fraternidade ou solidariedade. Envolve direitos difusos e coletivos, como o direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, à paz e ao desenvolvimento sustentável, refletindo demandas contemporâneas de solidariedade e cooperação global.

Frisa-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro demonstra reconhecimento explícito acerca da classificação doutrinária tradicional das “gerações de direitos”, sendo evidenciada em diversas decisões da Corte, a exemplo, o julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.540/DF, que discute a constitucionalidade de mudanças introduzidas pela Medida Provisória 2.166-67/2001 no antigo Código Florestal, especialmente no art. 4º e seus parágrafos, que tratavam da possibilidade de alterar ou suprimir a proteção de Áreas de Preservação Permanente por meio de atos administrativos

Compreender os direitos humanos, em suas múltiplas gerações, permite ampliar a análise sobre o papel da educação dentro do sistema prisional, reconhecendo-a como um direito social essencial para a dignidade humana.

O Direito à educação está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 6º, entre os direitos sociais. E no artigo 205, dispõe que a Educação é um direito universal, pertencendo a todos, e constitui-se em um dever do Estado e da família. No contexto da privação de liberdade, essa garantia é reafirmada pela Lei de Execução Penal (LEP), que assegura à pessoa presa o direito à educação, reconhecendo-a como ferramenta essencial de reintegração social, conforme o art. 41, inciso VII.

No entanto, como analisa Didier Fassin (2017), a lógica punitiva moderna transforma o crime em problema e o castigo em solução, até que este, por sua vez, se revela um novo problema, expresso na superlotação das prisões, nos altos custos carcerários e na falência de suas promessas de reeducação. Para ele “A principal finalidade imediata da punição é prevenir o ato criminoso tanto para quem o cometeu como para a comunidade como um todo.” (Fassin, 2017, p. 92), sendo o aprisionamento a forma mais conhecida de banimento da sociedade.

Trazendo para o âmbito do direito penal brasileiro, tem-se a fase processual da execução penal, que é voltada a tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, buscando concretizar as finalidades da sanção penal. Assim, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, esta se torna título executivo judicial, iniciando-se autos de processo de execução junto à Vara de Execução Penal. A partir daí, aplica-se o princípio da individualização da pena, fundamentado no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e previsto também na LEP. Tal princípio orienta que o cumprimento da pena deve ser individualizado, de acordo com a personalidade e os antecedentes criminais do condenado.

Vejamos: art. 5º, inciso XLVI: “A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.”

Tal princípio impõe ao Estado o dever de adequar a sanção penal às circunstâncias pessoais e fáticas de cada condenado, levando em conta sua culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e motivos do crime. A individualização da pena não se limita ao momento da condenação, estendendo-se também à fase executória, na qual se avalia o comportamento prisional e as condições de reintegração do sentenciado.

Assim, a individualização da pena, princípio assegurado pela Constituição Federal, encontra sua razão de ser no reconhecimento de que cada indivíduo é dotado de particularidades, características pessoais e motivações singulares, bem como na compreensão de que o ato criminoso, embora reprovável, é resultado de múltiplos fatores sociais, psicológicos, contextuais, entre outros.

Ainda acerca da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), observa-se que o seu principal escopo é assegurar a efetiva aplicação das disposições contidas na sentença ou decisão criminal, bem como propiciar condições para a harmônica reintegração social do condenado e do internado, conforme estabelece o artigo 1º. Assim, a LEP revela-se como um diploma normativo de natureza híbrida, que busca equilibrar o caráter sancionador e o caráter garantidor de direitos no âmbito do sistema prisional brasileiro.

No que concerne ao aspecto sancionador, a LEP disciplina, em seu artigo 50, as faltas disciplinares, cuja prática, quando revestida de gravidade, enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 53. Entre elas, destacam-se: a advertência verbal (inciso I), a repreensão (inciso II), a suspensão ou restrição de direitos (inciso III), o isolamento na própria cela ou em local adequado por até 30 dias (inciso IV), e a inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, previsto no artigo 52, destinado aos presos que representem elevado risco à segurança ou à ordem do estabelecimento penal. Ademais, a prática de falta grave pode acarretar a regressão de regime prisional (art. 118) e a perda de até um terço dos dias remidos (art. 127), refletindo o caráter coercitivo da execução penal como mecanismo de controle disciplinar.

Por outro lado, o viés garantidor da LEP se materializa na consagração de direitos e benefícios destinados a promover o bom comportamento, o aprimoramento pessoal e a reintegração social do apenado. Nesse sentido, o artigo 112 prevê a progressão de regime, possibilitando ao condenado o cumprimento da pena em regime menos rigoroso, desde que atendidos requisitos objetivos e subjetivos, sendo essencial a boa conduta carcerária. O artigo 126, por sua vez, trata da remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo, concedendo a redução

de um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar ou de um dia da pena a cada três dias de trabalho.

Dessa forma, a Lei de Execução Penal configura-se como um marco jurídico de grande importância no âmbito da garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em equilíbrio com a disciplina, promovendo - em tese - a efetividade da pena sem afastar-se dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da finalidade ressocializadora da sanção penal. Na prática, contudo, o que impera no contexto prisional é o chamado “Estado de Coisas Inconstitucional”. A realidade carcerária brasileira, marcada por superlotação, insalubridade, violência estrutural, ausência de acesso a direitos básicos e profundos déficits de políticas públicas, evidencia um abismo entre a legislação e sua materialização, revelando um sistema que, longe de cumprir sua função constitucional, tende a reproduzir ciclos de exclusão e violação de direitos. Foi justamente diante desse cenário de falência estrutural que surgiu a condenação internacional que levou ao “Pena Justa”, quando o Brasil foi responsabilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela morte e desaparecimento de internos no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Tal decisão expôs, de maneira incontornável, que as violações no sistema prisional não se tratam de episódios isolados, mas de uma política sistemática de negligência estatal, reforçando a urgência de reformas profundas e da implementação efetiva dos direitos previstos na própria LEP.

Neste cenário, o direito à educação ganha força e destaque como uma das mais potentes vias de humanização do contexto prisional, justamente por instaurar, no interior das unidades, práticas que rompem com a lógica meramente punitiva e com a reprodução da violência institucional. A oferta de educação básica, profissionalizante, superior e de atividades culturais e formativas permite não apenas o acesso a um direito fundamental, mas também a construção de sentidos de pertencimento, autonomia e projeto de vida, que são dimensões essenciais para qualquer perspectiva real de reintegração social. Em um ambiente marcado pela desumanização cotidiana, a educação atua potencialmente como espaço de diálogo, reflexão crítica e reconstrução subjetiva, contribuindo para a redução de conflitos, para a diminuição da reincidência e para o reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos. Trata-se, portanto, de uma ferramenta indispensável para transformar o Estado de Coisas Inconstitucional, aproximando a realidade da promessa constitucional da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que a concepção de educação nas prisões como direito humano ultrapassa os limites da legislação e impõe um compromisso ético, político e social com a dignidade da pessoa privada de liberdade. Não se trata apenas de garantir o cumprimento

formal da Lei de Execução Penal, mas de promover uma visão ampliada de justiça. Diversos pesquisadores que se debruçam sobre a temática têm destacado que o acesso à educação nos espaços prisionais, embora assegurado juridicamente, enfrenta múltiplos entraves que comprometem sua efetivação de fato.

Nesse sentido, Timothy D. Ireland, em seu texto *Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios*, evidencia que a precariedade estrutural e a superlotação das unidades prisionais são fatores determinantes para o não cumprimento dos direitos fundamentais, especialmente a educação. O autor observa que “a superlotação do sistema prisional cria uma demanda que os já deficitários serviços de educação, saúde, assistência social, etc. e infraestruturas prisionais são incapazes de atender” (Ireland, 2011, p. 28).

Além disso, o pesquisador chama atenção para a existência de um fenômeno que denomina de “dupla privação”, no qual jovens com baixa escolaridade, em situação de vulnerabilidade e exclusão social, acabam sendo “capturados” pelo sistema penal em fases iniciais de sua vida produtiva. Conforme destaca, “existe uma situação de dupla privação em que há uma concentração de jovens no início de sua vida produtiva e cidadã na criminalidade e, por consequência, na população carcerária; são jovens com baixa escolaridade e com inserção precária no mercado de trabalho” (Ireland, 2011, p. 30).

Diante do exposto, a interface entre direitos humanos, educação e prisão evidencia que a educação na prisão deve ser compreendida como um direito humano e fundamental, indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, mesmo em contextos de privação de liberdade. Ao se afirmar como política pública e como prática de reconhecimento de sujeitos historicamente marginalizados, a educação na prisão tensiona a lógica meramente punitiva que estrutura o sistema penal brasileiro e confronta o Estado de Coisas Inconstitucional que marca a realidade carcerária. Mais do que um instrumento acessório da execução penal, a educação na prisão constitui um espaço de produção de sentidos, de exercício da cidadania e de afirmação de direitos, permitindo refletir criticamente sobre o papel do Estado, da justiça e da própria pena em uma sociedade democrática comprometida com a igualdade material e com os direitos humanos.

ESTADO DA ARTE DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: UM RECORTE A PARTIR DA ÁREA DO DIREITO

Este artigo é um desdobramento de resultados obtidos por meio da pesquisa *Prisão como tema de pesquisa em programas de pós-graduação em educação: o que diz o estado da*

arte?, desenvolvida pelo Grupo de Estudos em Educação Popular: a problematização do mundo como luta pela libertação (CEPEPro-livre), no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico relacionada à interface entre Prisão e Educação, que foi motivada pela emergência da associação entre essas duas grandes temáticas na produção acadêmica brasileira. Tem como objetivo mapear e interpretar a produção científica desenvolvida no campo jurídico sobre educação nas prisões, utilizando a metodologia do Estado da Arte como instrumento para compreender tendências, limites e possibilidades investigativas, contribuindo para a ampliação do diálogo entre Direito e Educação no contexto da privação de liberdade. Um dos recortes dessa pesquisa, cujos resultados são apresentados neste artigo, teve como foco a análise de trabalhos desenvolvidos em programas de pós-graduação vinculados à área jurídica e tendo como temática de estudo a associação entre educação e direitos humanos.

Para que seja possível compreender os resultados dessas análises, é importante destacar que a pesquisa do tipo “Estado da Arte” é uma abordagem metodológica que visa mapear e analisar de forma abrangente o conhecimento existente sobre um determinado tema ou campo de estudo em um dado momento. Essa metodologia busca identificar e sintetizar as principais teorias, abordagens, descobertas e lacunas de pesquisa relevantes para o tema em questão.

Ferreira (2021) afirma que os estudos reconhecidos como do “Estado da Arte” têm emergido e crescido em volume e diversidade, constituindo um campo de conhecimento, produzido por diferentes pesquisadores, em diferentes instituições, ao longo do tempo, sobre determinada temática.

Valendo-se dessa metodologia, a pesquisa que subsidiou este artigo teve como foco a análise da produção acadêmica relacionada à educação em contextos de privação e restrição de liberdade. Para o desenvolvimento completo foram realizadas cinco etapas: (1) Alinhamento da equipe; (2) Levantamento e localização do *corpus* do Estado da Arte da Educação nas prisões; (3) Organização e sistematização dos dados preliminares; (4) Leitura e sistematização das teses e dissertações que compõem o *corpus* da pesquisa; e (5) Análises e publicação dos achados da pesquisa.

No que se refere ao protocolo de seleção do corpus, adotou-se como critério inicial a busca por trabalhos redigidos em língua portuguesa, defendidos no Brasil. Não foi aplicado recorte temporal, de modo a abranger o maior espectro possível de produções sobre a temática. Foram excluídos, contudo, os trabalhos cujo título ou tema abordava exclusivamente o sistema socioeducativo, por se tratar de uma política distinta do sistema prisional adulto.

Além disso, foram eliminadas produções duplicadas, ou seja, que constavam simultaneamente nos dois bancos de dados utilizados (BDTD e CAPES), e também aqueles trabalhos cujo conteúdo apresentava temática divergente da proposta central da pesquisa.

Vale destacar que a seleção dos trabalhos foi feita a partir dos títulos e palavras-chave informados nas plataformas de busca. Isso pode ter gerado algumas lacunas, já que é possível que existam pesquisas que tratem de educação e direitos humanos sem mencionar esses termos diretamente no título ou nos descritores. Apesar dessa limitação, essa estratégia foi adotada para garantir um critério claro e, também, objetividade na definição do corpus da pesquisa.

Inicialmente, concentramo-nos no alinhamento da equipe, por meio da participação das reuniões periódicas semanais. Parte dessas reuniões foram destinada para debate e diálogo a partir de leituras previamente selecionadas e relacionadas à temática da pesquisa, que teve como intuito propiciar uma melhor compreensão das principais questões relacionadas à educação nas prisões, bem como do funcionamento da análise do Estado da Arte que se propõe a pesquisa. Aprofundamos também os estudos nas metodologias de pesquisa, observando as abordagens e tipos existentes, bem como a variedade de métodos para coleta e análises. Com base nesses estudos, pudemos iniciar o processo de testagem e definição dos descritores para direcionamento das buscas e dos bancos de pesquisas para levantamento do *corpus* da pesquisa.

Concluída a primeira etapa, passamos a nos dedicar ao levantamento e definição do *corpus* da pesquisa a ser analisado, constituído por teses e dissertações relacionadas à educação em contexto de privação e restrição de liberdade. Para isso, definimos as plataformas para pesquisa dos trabalhos a serem analisados: o Banco de Teses e Dissertações da Capes e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Optamos por utilizar estes bancos de dados, devido à sua abrangência nacional e reputação consolidada no fornecimento de teses e dissertações acadêmicas. Esses bancos são reconhecidos por reunirem um grande acervo de trabalhos de pesquisa realizados em instituições de ensino superior brasileiras.

A BDTD, é reconhecida como o maior banco digital de acesso a esses documentos, embora dependa da alimentação regular dos repositórios institucionais de origem, o que significa que nem todos os trabalhos defendidos no país estão necessariamente ali disponíveis. Já o Banco de Teses e Dissertações da CAPES inclui um mapeamento mais completo das produções acadêmicas, ainda que, em muitos casos, não disponibilize o acesso integral aos textos.

Após realizar testes de pesquisas nas plataformas, durante as reuniões, chegamos a oito descritores para serem utilizados na busca de dados em ambas as plataformas, no intuito de mapear de maneira mais ampla possível os trabalhos existentes, são eles: (1) “Educação prisão”, (2) “Educação privação liberdade”, (3) “Educação penitenciária”, (4) “Educação restrição liberdade”, (5) “Educação prisional”, (6) “Educação cárcere”, (7) “Educação presidio”, (8) “Práticas educativas prisão”. Vale ressaltar que os conectivos utilizados "e" e "na" não interferiam nos resultados, logo "Educação prisão" e "educação na prisão" resgataram o mesmo número de trabalhos.

Após o levantamento utilizando cada um dos descritores, obtivemos um total de 1.449 trabalhos na plataforma BDTD e 1.502 na Plataforma CAPES. Assim, o banco de dados Capes se apresenta com número ligeiramente maior de trabalhos em relação ao BDTD.

Posteriormente organizamos os dados “brutos” em planilhas no *Excel*, momento no qual foi possível identificar a repetição de um elevado número de trabalhos, em decorrência da utilização de oito descritores que localizam, em parte, os mesmos trabalhos. Com a junção dos trabalhos localizados pelos diferentes descritores e filtrados em cada uma das duas plataformas e após a exclusão dos que estavam repetidos, por terem sido localizados por ambas as plataformas ou por mais de um descritor, o *corpus* da pesquisa ficou composto por 552 trabalhos. Na terceira etapa organizamos os dados gerais dos trabalhos a partir de informações como título; autor/a, orientador/a e co-orientador/a (se houvesse); tipo (tese ou dissertação); ano de publicação; instituição a qual está vinculado; programa de pós-graduação em que foi desenvolvido; e Estado/região. Nesse processo, foi possível observar uma ampla variedade de estudos relacionados à educação na prisão, evidenciando que trata-se de um campo de conhecimento que já possui acúmulo de trabalhos produzidos. Os trabalhos foram agrupados em dez grandes áreas de conhecimento, de acordo com os programas de pós-graduação em que foram desenvolvidos, sendo: 365 na Educação; 41 no Direito; 33 na Letras e Linguagens; 25 em Administração e Gestão; 18 em Tecnologia, Informática e Desenvolvimento; 13 em Ciências Exatas e da Natureza; 8 na Saúde; 7 nas Artes, 2 na Religião; e os demais 40 em outras áreas diversas das Ciências Humanas e Sociais.

Na quarta etapa, para o recorte da pesquisa cujos resultados são apresentados neste artigo, nos debruçamos nos 41 resumos dos trabalhos que foram desenvolvidos em programas na área do Direito, buscando localizar neles como a educação em situação de prisão vem sendo abordada.

Nestes 41 trabalhos analisados, foram identificadas a presença de 14 títulos de programas distintos, vinculados à área do Direito, sendo eles: (1) Direitos e Garantias

Fundamentais; (2) Direito; (3) Direito Constitucional; (4) Direito e Instituições do Sistema de Justiça; (5) Direito Político e Econômico; (6) Direito Processual Penal; (7) Direitos Fundamentais; (8) Direitos Humanos; (9) Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça; (10) Direitos Humanos e Políticas Públicas; (11) Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; (12) Ciências Criminais; (13) Ciências Jurídicas e (14) Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Percebe-se que os trabalhos vinculados à oferta educativa na prisão são desenvolvidos em programas diversos na área do direito, mas sobretudo àqueles associados aos direitos fundamentais e humanos, bem como ao sistema e promoção da justiça.

Após a tabulação dos dados gerais destes 41 trabalhos em planilha do *Excell*, realizamos a análise de conteúdo de seus resumos, conforme orienta Bardin (2022), a fim de compreender as temáticas abordadas nestes trabalhos. O processo de análise culminou em 12 categorias, apresentadas no quadro a seguir.

QUADRO 1: Categorias de temas abordados nos 41 trabalhos acadêmicos analisados.

CATEGORIA	NÚMERO DE TRABALHOS	%	AGRUPAMENTO
Melhoramento do sistema prisional	1	2	Indisponível
Justiça restaurativa	1	2	Estudo que tem como enfoque o potencial da perspectiva da Justiça Restaurativa.
Vulnerabilidade educacional na prisão	1	3	Estudos que retratam os desafios e lacunas na oferta de educação no ambiente prisional.
Espaços educativos femininos	2	5	Abrange os trabalhos que tratam da educação prisional e da reintegração social feminina.
Educação ambiental na prisão	2	5	Reúne estudos dedicados à análise da efetividade da educação ambiental, bem como a sustentabilidade nas prisões.
Remição pela leitura	4	10	Reúne trabalhos relacionados à remição da pena por meio da leitura.
Ensino a distância na prisão	4	10	Trabalhos que tratam do uso de tecnologias e do ensino a distância no ambiente prisional.
Políticas públicas e financiamento da educação	4	10	Reúne trabalhos que analisam as possíveis fontes de financiamento da educação prisional, além de refletir sobre políticas públicas nessa área.
Possibilidades e limites da educação na prisão	5	12	Estudos sobre as diversas possibilidades de trabalho educativo na prisão, bem como seus possíveis limites.
Retorno à sociedade extramuros	7	17	Trabalhos que têm como foco analisar ferramentas e práticas educacionais que contribuem para a

			reinserção social.
Educação como Direito Humano	9	22	Trabalho que tem como foco análises com a perspectiva da educação como direito humano

Fonte: Elaborado pela autora com base nos resultados da pesquisa.

É possível notar que as duas maiores porcentagens se deram nos temas de educação como direito humano (22%) e retorno à sociedade (17%), evidenciando assim uma ênfase nesses aspectos dentro da discussão sobre educação em prisões na área do Direito. A predominância desses temas sugere uma tensão entre a conscientização crescente sobre a importância de compreender a educação dentro do sistema prisional como um direito fundamental que necessita ser resguardado e a associação dessa oferta educativa como uma medida que contribui para a almejada reintegração social.

Essa tensão revela um ponto crucial do debate: embora a educação no contexto prisional seja frequentemente apresentada como um instrumento de reabilitação ou ressocialização, essa perspectiva não pode sobrepor-se à sua natureza essencial como direito humano inalienável. Antes de ser uma estratégia de reintegração, a educação é um direito que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua condição jurídica ou social. Reduzi-la a uma ferramenta de correção ou reinserção social implica condicioná-la a finalidades externas ao próprio ato educativo, o que enfraquece seu caráter emancipador e formativo. Nesse sentido, é fundamental reafirmar que a educação nas prisões deve ser garantida por princípio de justiça e dignidade humana, e não apenas por sua utilidade social. Somente a partir dessa compreensão é possível, então, reconhecer que, ao cumprir plenamente sua função de direito, a educação pode também (e talvez) desempenhar um papel relevante na reconstrução de vínculos, no fortalecimento da autonomia e na ampliação das possibilidades de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

No que diz respeito às estratégias metodológicas adotadas, a maioria dos trabalhos analisados baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Bordin (2022), ao se adotar a prisão como campo de pesquisa, as peculiaridades se apresentam com intensidade, dentre elas o fechamento institucional é a mais explícita e se manifesta nos sentidos burocrático (trâmites para se acessar as prisões como campo de pesquisa) e físico (estrutural e arquitetônico), bem como em relação aos dados (sensíveis ou não) que poderão ser coletados.

Desse modo, observou-se que a maioria dos estudos tem como material de análise dados públicos disponibilizados por órgãos governamentais, além da consulta a legislação,

jurisprudência e obras relacionadas ao tema em questão. Esta escolha metodológica é comum porque esses recursos são de fácil acesso e fornecem informações detalhadas.

Outro fator que pode influenciar na escolha pela pesquisa documental e bibliográfica é que no âmbito jurídico é comum que as pesquisas se desenvolvam a partir da análise de documentos legais, como leis e jurisprudências, além de obras acadêmicas especializadas. Isso ocorre porque o direito frequentemente exige uma análise detalhada de textos normativos e doutrinas, o que se alinha bem com a abordagem documental.

Por outro lado, um número relativamente pequeno de trabalhos, seis de um total de 41, recorreu à realização de entrevistas. Esta baixa frequência pode ser atribuída às dificuldades de acesso e aos obstáculos existentes no ambiente prisional. Desse modo, os desafios envolvidos em obter permissão e conduzir entrevistas em instituições prisionais podem ter contribuído para a limitação na utilização desse método. Consequentemente, a pesquisa que depende de coleta direta de dados através de entrevistas acaba sendo menos comum nesse contexto.

Ademais, também foi observado que predominam pesquisas qualitativas na área de estudos sobre educação prisional. Conforme Prodanov (2012) descreve, na pesquisa qualitativa há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. Portanto, a ênfase nas pesquisas qualitativas reflete o interesse em explorar as experiências e práticas no sistema prisional de forma mais aprofundada.

De acordo com Prodanov (2012), para a elaboração de uma pesquisa científica, é imprescindível conhecer os procedimentos e percursos a serem realizados, desde o início até sua finalização, além da divulgação dos novos conhecimentos desenvolvidos. Durante a análise dos trabalhos, foram percebidas diversas dificuldades e desafios. Um dos principais problemas encontrados foi a frágil metodologia de alguns dos trabalhos. A falta de uma organização sistemática compromete tanto a agilidade em encontrar dados quanto a própria compreensão da pesquisa. Além disso, alguns trabalhos falharam em especificar o material de análise utilizado, se eram jurisprudências, obras, entrevistas, etc. Assim, essas deficiências ressaltam a importância de seguir uma metodologia rigorosa durante a elaboração de trabalhos acadêmicos.

Considerando tanto que os trabalhos relacionados à educação na prisão como direito humano são os em maior número quanto a relevância dessa compreensão para o avanço na

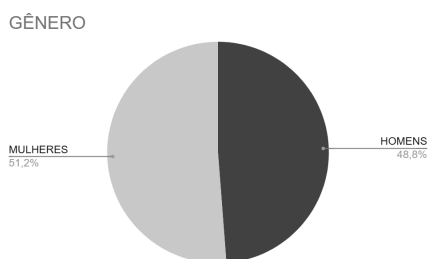
oferta educativa nos contextos prisionais, aprofundamos um pouco mais as análises dos 9 (nove) trabalhos agrupados nessa categoria temática.

CARTOGRAFIA DA PESQUISA: QUEM PRODUZ, ONDE E QUANDO

No que diz respeito às análises quantitativas, foram observados os seguintes aspectos: gênero do/a pesquisador/a; quantidade de trabalhos publicados por ano; e a distribuição regional do local de produção dos trabalhos.

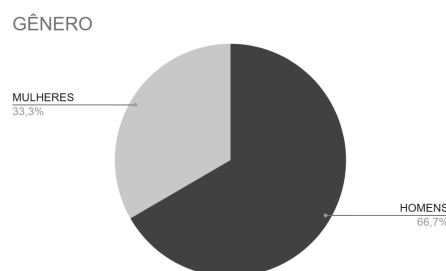
O primeiro dado analisado comparativamente entre os 41 trabalhos gerais sobre educação nas prisões e os nove associados especificamente aos direitos humanos refere-se ao gênero dos pesquisadores.

GRÁFICOS 01: Quantitativo de trabalhos por gênero (dos 41 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICOS 02: Quantitativo de trabalhos por gênero (dos 9 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Quanto ao gênero dos autores apresentado no gráfico 01, que aborda todos os 41 trabalhos selecionados da área do direito, verifica-se que o percentual de mulheres é levemente superior ao de homens, contando com 51,2% por cento. Em geral, há maior inserção de mulheres nas áreas das ciências humanas, em contraste com a predominância masculina nas chamadas "ciências duras", como observam Carvalho e Auad (2025). De diferente modo, constata-se que na área específica dos direitos humanos, conforme evidenciado no gráfico 02, há um desequilíbrio entre gênero na produção acadêmica, revelando um interesse maior de pesquisadores homens pela temática.. Tal dado contrasta com o perfil mais comum de mulheres pesquisando em áreas das ciências humanas e sociais. Além disso, outro contraste se dá quando analisamos os dados da pesquisa da ONU Mulheres em parceria com a Ipsos Brasil (2022) que revelou como a população brasileira percebe os direitos humanos e, especialmente, o papel das mulheres defensoras de direitos humanos. Esse

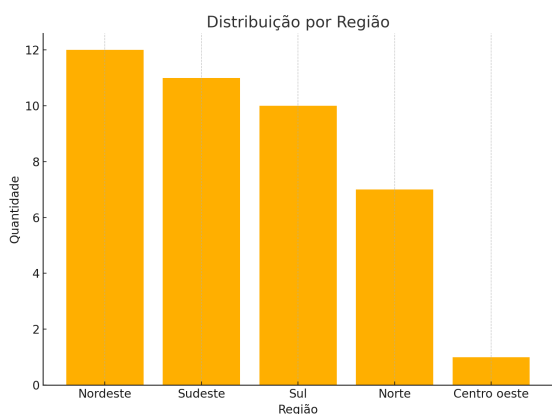
estudo mostra que boa parte das pessoas brasileiras possui conhecimento limitado sobre o que são direitos humanos, frequentemente associando o tema à proteção apenas de grupos específicos, e não a um conjunto amplo de garantias universais. Os dados indicam também que mulheres tendem a demonstrar maior apoio e identificação com pautas de igualdade, justiça social e defesa de direitos, além de reconhecerem mais a importância das defensoras. Isso, no entanto, não se traduz em serem as que mais pesquisam a temática em sua interface com a educação, já que o percentual apresentado no gráfico 2 foi significativamente menor para o gênero feminino.

A discrepância revelada pelos dados evidencia um paradoxo que desafia interpretações simplistas: embora as mulheres apareçam como maioria entre as autoras na área do Direito com foco em educação nas prisões, e embora sejam socialmente reconhecidas, conforme a pesquisa da ONU Mulheres/Ipsos, como mais sensíveis, engajadas e favoráveis às pautas de igualdade e justiça social, não são elas que mais produzem academicamente sobre direitos humanos no recorte analisado. Esse afastamento entre perfil social de engajamento e perfil acadêmico de produção provoca uma reflexão incômoda sobre as condições concretas que moldam quem pesquisa o quê: seria a temática dos direitos humanos, historicamente politizada e carregada de tensões institucionais, menos acessível ou menos legitimada para mulheres na academia na área do Direito? Ou estaria o campo ainda estruturado por dinâmicas de poder que, mesmo dentro das ciências humanas, orientam os interesses de pesquisa segundo hierarquias implícitas de gênero? Ao expor essa contradição, os dados nos convocam a interrogar os próprios bastidores da produção do conhecimento, revelando que a desigualdade de gênero não se limita à representação numérica, mas atravessa escolhas, oportunidades e legitimidades que definem quem ocupa o espaço da pesquisa em direitos humanos na área do Direito.

Ressalta-se que a abordagem de gênero adotada nesta pesquisa foi descritiva, baseada na identificação do nome próprio dos autores e autoras, conforme informado nos registros das teses e dissertações. A partir dessas informações, procedeu-se à classificação do gênero presumido, complementada por consulta ao currículo *Lattes* dos respectivos pesquisadores, sem, contudo, recorrer a qualquer verificação direta quanto à identidade de gênero autodeclarada, por exemplo. Reconhece-se, assim, que tal procedimento apresenta limitações, mas ainda se mostra pertinente como indicativo para refletir sobre padrões de participação e distribuição de gênero na produção acadêmica sobre educação nas prisões no campo do Direito.

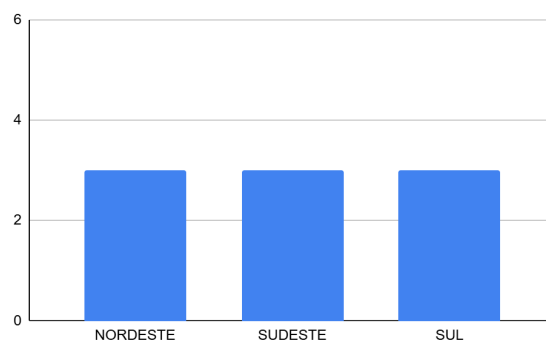
Outra assimetria se revela quando analisamos os dados por estado e região onde os trabalhos acadêmicos são produzidos, conforme apresentado nos gráficos a segu

GRÁFICO 03: Quantitativo de trabalhos por região do Brasil (41 trabalhos)



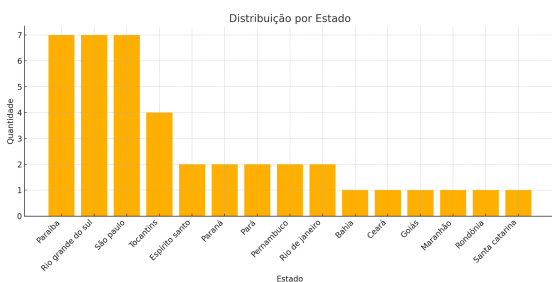
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 04: Quantitativo de trabalhos por região do Brasil (9 trabalhos)



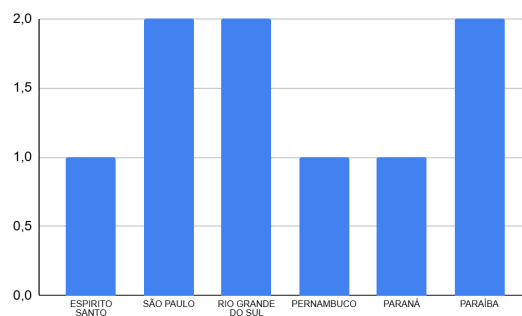
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 05: Quantitativo de trabalhos por estado do Brasil (41 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa

GRÁFICO 06: Quantitativo de trabalhos por estado do Brasil (9 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Os dados apresentados nos gráficos 03 a 06 constataam uma concentração maior da produção acadêmica nas regiões sudeste, sul e nordeste e em seus respectivos estados.

A concentração de produções acadêmicas nestas regiões é amplamente explicada por fatores estruturais, históricos e econômicos que moldaram o desenvolvimento científico no Brasil. Em primeiro lugar, o Sudeste consolidou-se como o principal polo universitário e de pesquisa do país devido à maior industrialização, urbanização precoce e investimentos contínuos em ensino superior desde o início do século XX. Estados como São Paulo, Rio de

Janeiro e Minas abrigam as universidades com maior tradição, recursos e produtividade científica (tais como USP, UNESP, Unicamp, UFRJ, UFMG), concentrando programas de pós-graduação bem avaliados, financiamento público e infraestrutura de pesquisa robusta. Estudos como os de Schwartzman (2001) evidenciam que essa configuração não apenas atrai pesquisadores, mas também gera “efeitos de rede”, nos quais regiões mais desenvolvidas produzem mais conhecimento e atraem ainda mais investimentos.

O Sul apresenta dinâmica semelhante, ainda que em menor escala, com universidades públicas consolidadas (UFPR, UFRGS, UFSC) e forte política estadual de ciência e tecnologia. Já o Nordeste, embora historicamente marcado por desigualdades, vem se consolidando como polo emergente de pesquisa graças à expansão das universidades federais a partir dos anos 2000, às políticas de interiorização da pós-graduação e à criação de novos programas de fomento regionais (especialmente por meio da CAPES, CNPq e Fundações Estaduais). Pesquisas de Ramalho e Madeira (2005) sobre a interiorização da pós-graduação apontam esse crescimento, bem como levantamentos da CAPES (Relatório de Avaliação 2017–2020), que mostram aumento expressivo na quantidade e na qualidade dos programas de pós-graduação no Nordeste.

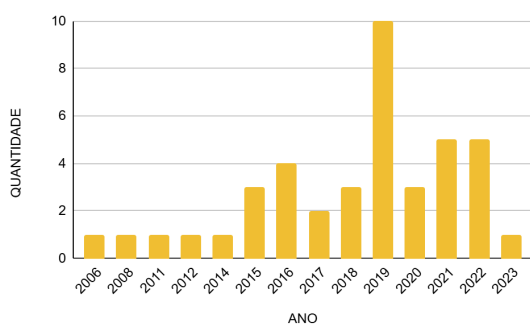
Assim, o maior quantitativo de pesquisas nessas regiões decorre de fatores históricos (formação mais antiga de universidades), econômicos (maior investimento em ciência), estruturais (quantidade e qualidade dos programas de pós-graduação) e políticos (políticas de expansão e interiorização) que, combinados, geram um cenário de forte assimetria regional no sistema científico brasileiro.

Vale ressaltar, como destaca Vilhena Júnior (2023), que o ensino superior no Brasil historicamente atendeu às classes dominantes, de modo que foi naturalizada a exclusão das pessoas nas universidades públicas. Somente com as políticas dos governos do começo do século XXI é que houve a expansão e a interiorização do ensino superior público, o que ajuda a compreender as assimetrias regionais e estaduais ainda presentes na realidade brasileira.

Como destacam Alves, Teles e Mendes (2025), “ao observar os números por unidade da federação (UF), constata-se que a maior proporção de pessoas com nível superior completo foi no Distrito Federal (37,0%), bem adiante da segunda colocada, São Paulo (23,3%)”. Além disso, o mesmo autor observa que “há uma concentração dos programas de pós-graduação (PPG) nas regiões Sul e Sudeste. A região Sul apresenta a maior proporção de municípios contemplados com PPG, com 20,5%, seguida pela região Sudeste, com programas distribuídos em 106 municípios”.

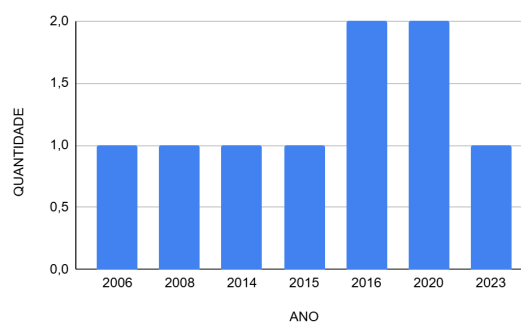
Essa concentração revela o desafio da descentralização do conhecimento no país, sugerindo que regiões com menor aporte de pesquisa podem estar invisibilizando e distorcendo a compreensão da realidade prisional brasileira. A baixa produção em outras regiões, como é o caso das regiões Norte e Centro-Oeste, causa distorções nos dados e informações, o que pode mascarar tanto a efetivação quanto a violação do direito à educação nas prisões.

GRÁFICO 07: Quantitativo de trabalhos por ano (dos 41 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 08: Quantitativo de trabalhos por ano (dos 9 trabalhos)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

A análise temporal das produções acadêmicas da área jurídica sobre educação nas prisões, conforme os gráficos 07 e 08, aponta um crescimento relativamente recente e gradual do interesse pelo tema, especialmente a partir de 2015. É importante, entretanto, contextualizar a notável queda observada no ano de 2023 nos gráficos. Tal redução decorre do período de levantamento dos dados desta pesquisa, uma vez que a consulta aos bancos de teses e dissertações foi realizada no início do segundo semestre de 2023, o que significa que os dados referentes a esse ano ainda estavam incompletos à época da coleta dos dados.

De modo geral, o aumento observado na produção acadêmica é atribuído à crescente atenção em torno da efetivação do direito à educação no sistema prisional, em consonância com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na seara dos direitos humanos. Entre os avanços no âmbito do sistema prisional, destaca-se a criação das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, em 2009, e a implementação do Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, em 2011. Tais instrumentos normativos estabeleceram bases legais e pedagógicas para a organização da oferta educacional nas prisões, consolidando o direito à educação como política pública no contexto

da privação de liberdade. Além disso, houve também a promulgação da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. Esses marcos legais representam grandes avanços que, ao fortalecerem a legitimidade e a viabilidade da educação prisional, também estimulam o interesse acadêmico em investigar as condições de implementação dessas políticas, seus impactos na garantia de direitos e os desafios persistentes para a efetivação de uma educação humanizadora no cárcere, refletindo no crescimento das publicações científicas voltadas ao tema.

Em síntese, o estado da arte sobre a educação nas prisões, especialmente em sua interface com os direitos humanos, revela um campo marcado por assimetrias que atravessam gênero, território e temporalidade. Assim, o conjunto das evidências aponta para um campo em expansão, mas que ainda reflete desigualdades estruturais, reafirmando a necessidade de fortalecer pesquisas que abordem a educação na prisão como direito humano fundamental e condição indispensável para a humanização das práticas penais no Brasil.

QUADRO 2: Comparativo entre o número de teses e dissertações.

AGRUPAMENTO	TESES	DISSERTAÇÕES
Dos 41 trabalhos	3	38
Dos 9 trabalhos	0	9

Observa-se a partir do quadro acima que dos 41 trabalhos analisados de forma geral, 38 são dissertações e apenas 3 são teses. No recorte específico dos 9 trabalhos que abordam os direitos humanos, todos são dissertações. A predominância de dissertações em relação às teses, observada no quadro, pode ser explicada pelo próprio percurso acadêmico. O mestrado, por ser uma etapa anterior ao doutorado, exige menor tempo de formação e possui critérios de ingresso e conclusão geralmente mais acessíveis, o que favorece uma maior produção nesse nível. Além disso, nem todos os pesquisadores seguem para o doutorado, seja por falta de interesse, oportunidades ou condições para se dedicar a uma formação mais longa. Fica evidente, portanto, uma grande diferença entre os dois níveis de produção acadêmica, com menor incidência de teses, frente ao volume de dissertações.

EDUCAÇÃO, PRISÃO E DIREITOS HUMANOS: AFINAL, O QUE DIZ O ESTADO DA ARTE?

Dentre os trabalhos analisados no estado da arte sobre educação nas prisões, nove abordam diretamente a temática dos direitos humanos no contexto prisional e foram objeto de análises mais aprofundadas. A partir da análise de conteúdo dos títulos e dos respectivos problemas e objetivos dessas produções, foi possível identificar três categorias temáticas, organizadas com base na similaridade dos trabalhos. Tais categorias não foram definidas previamente, mas emergiram da leitura sistemática e interpretativa dos textos, conforme propõe a abordagem qualitativa. São elas: (1) Educação e negação de direitos, (2) Educação como direito humano e prática emancipatória, e (3) Educação como objeto de análise normativa e institucional.

Importante destacar que essas categorias refletem distintas formas de abordar a educação no sistema prisional, evidenciando uma tensão estrutural entre os direitos assegurados em normas e sua efetivação prática. Essa tensão não ocorre de forma isolada, mas está inserida em um contexto estrutural mais amplo. Tal contexto é marcado pela atuação seletiva do sistema penal, que não incide igualmente sobre todos os segmentos sociais, mas recai com mais rigor sobre grupos historicamente marginalizados, sobretudo pessoas negras, pobres e periféricas.

Além disso, o sistema prisional atua como mecanismo de reprodução da desigualdade, na medida em que priva de liberdade, em sua maioria, sujeitos que já estavam em condições de vulnerabilidade antes da prisão, com baixa escolaridade, sem acesso a serviços públicos essenciais e com inserção precária no mercado de trabalho. Assim, o cárcere não corrige ou resgata, mas aprofunda as violações de direitos que já ocorriam em liberdade. Ireland (2011, p. 22) faz uma reflexão acerca da pobreza e do encarceramento e afirma que “Não há dúvida de que essa desigualdade econômica brutal, que leva a uma exclusão social especialmente dos grupos mais vulneráveis, termina acentuando níveis crescentes de violência e criminalidade”.

Esse cenário é atravessado pelo racismo estrutural, que se manifesta nas políticas públicas, nas instituições e nas práticas sociais. No caso específico da educação na prisão, isso significa que não apenas há pouca oferta, como essa escassez atinge de maneira mais grave a população negra e periférica, que já sofre com a desigualdade de acesso à educação básica em liberdade. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), os quais revelam que houve uma variação de 580% na população carcerária negra no Brasil entre o período de 2005 e 2025, demonstrando assim um aumento alarmante.

Assim, as três categorias identificadas revelam diferentes formas pelas quais a oferta de educação nas prisões tem sido concebida, problematizada e estudada na produção acadêmica. Cada uma delas expressa enfoques distintos, que ora enfatizam as violações e

ausências estruturais, ora afirmam a educação na prisão como direito humano e espaço de resistência, ora analisam os marcos legais e institucionais que regulam essa oferta. Em conjunto, tais categorias evidenciam a complexidade do tema e as tensões entre normatividade, prática e realidade social, permitindo compreender como a educação nas prisões se situa entre a garantia formal de direitos e os limites concretos de sua efetivação. O quadro a seguir sintetiza essa organização analítica, evidenciando como as categorias foram estruturadas a partir dos trabalhos examinados.

QUADRO 3: Categorias temáticas dos 09 trabalhos acadêmicos analisados sobre Educação e Direitos Humanos.

CATEGORIA TEMÁTICA	TÍTULO DO TRABALHO	OBJETIVOS
<p>Educação e negação de direitos</p> <p>Reúne trabalhos que evidenciam a inefetividade dos direitos humanos e educacionais no contexto prisional, denunciando a exclusão social e a ausência de cidadania como expressões estruturais da desigualdade. São pesquisas de tom crítico, que partem do reconhecimento da negação sistemática de direitos no cárcere.</p>	A falta de cidadania e a inefetividade dos Direitos Fundamentais dos presos.	Analisa a relação entre a ausência de cidadania no Brasil e a inefetividade dos direitos fundamentais dos presos.
	Direito Social à Educação no cárcere sob um olhar decolonial	Analisar a (não) promoção do Direito Social à Educação no âmbito carcerário pela ótica do pensamento decolonial.
	Pobreza, educação e encarceramento da juventude na perspectiva dos direitos humanos	Investigar a correlação entre pobreza, educação e encarceramento de jovens, evidenciando as violações de direitos humanos.
<p>Educação como direito humano e prática emancipatória</p> <p>Engloba trabalhos que partem do pressuposto de que a educação é um direito humano fundamental e um instrumento de emancipação. Inclui pesquisas que analisam políticas públicas, práticas pedagógicas e experiências concretas (escolares ou extensionistas) que contribuem para a promoção da dignidade e dos direitos no cárcere.</p>	O direito fundamental à educação: uma reflexão crítica da atividade educacional de uma comunidade de jovens e adultos no estado do Piauí	Avaliar as políticas educacionais desenvolvidas pelo Poder Público como forma de resgate e valorização da vida e dignidade humana.
	Extensão universitária e direitos humanos: uma análise da contribuição do programa de adoção jurídica de cidadãos presos no agreste de Pernambuco	Analisar a contribuição da Extensão Universitária <i>Adoção Jurídica de Cidadãos Presos</i> na promoção dos direitos humanos e na formação de discentes e docentes.
	Educação em direitos humanos para além das grades: cartas pedagógicas em prisões	Compreender como a educação prisional pode construir uma perspectiva preventiva e reflexiva que retire a centralidade punitiva do cárcere.
	Educação física e direitos humanos em prisões: uma análise	

	das ações de educação física e esporte na educação de jovens e adultos em privação de liberdade	Analisar como a educação física e o esporte educacional contribuem para a promoção dos direitos humanos e da cidadania no cárcere.
<p>Educação como objeto de análise normativa e institucional</p> <p>Agrupa trabalhos que adotam uma perspectiva mais descritiva e analítica, buscando avaliar o direito à educação no sistema prisional sem uma posição abertamente crítica ou emancipatória. Esses estudos analisam possibilidades, limites e desdobramentos do direito à educação a partir de sua previsão legal e institucional.</p>	Direito à educação no sistema prisional: cenários e perspectivas para a sua efetivação.	Analisar os desdobramentos, no sistema prisional, das questões atinentes à proteção, respeito e promoção do direito à educação.
	O direito à educação dos presos no Brasil: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal.	Estudar a importância do direito à educação dos presos e as consequentes perspectivas das normas processuais penais e de execução penal.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos resultados da pesquisa.

A primeira categoria reúne estudos que, em comum, destacam a ausência ou a inefetividade, bem como a violação dos direitos humanos dentro do sistema penitenciário, evidenciando omissões estatais e a negligência institucional no tocante à dignidade da pessoa privada de liberdade. Na dissertação de mestrado intitulada *A falta de cidadania e a inefetividade dos Direitos Fundamentais dos presos*, o autor expõe como a falta de efetivação da Lei de Execuções Penais, dentro de um sistema penitenciário superlotado e desumano, dificulta a concretização dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Entre os direitos desrespeitados, ele cita a presença da tortura no ambiente prisional e a ausência da individualização da pena. Sobre essa ausência, afirma:

A individualização da pena é algo que deveria ser observado nas prisões brasileiras. Ela inicia na própria fixação da pena pelo juiz que, por exemplo, se um dos co-réus tiver um atenuante e o outro não, ele deverá aplicar sim a atenuante para quem tem direito. Ela também deve existir na própria execução penal, sendo que um de seus mecanismos é a separação dos presos por tipo de delito, bem como os condenados dos provisórios. A não individualização da pena pode resultar numa condenação injusta no julgamento, bem como na dificuldade de ressocialização durante a execução penal (Taufner, 2008, p. 112).

Ainda dentro dessa categoria, destaca-se a dissertação de mestrado intitulada *Direito Social à Educação no cárcere sob um olhar decolonial*. Nesse trabalho, a autora faz apontamentos acerca da ausência da promoção do Direito Social à Educação no âmbito carcerário, analisando essa realidade a partir de uma ótica do pensamento decolonial. Ela enfatiza que “ o instituto da prisão está imbricado num processo histórico de discriminação

racial, social, de gênero e sexualidade, com a finalidade de manter a colonialidade” (Ornel, 2020, p. 06).

Por último, a dissertação de mestrado intitulada *Pobreza, educação e encarceramento da juventude na perspectiva dos direitos humanos* realiza uma análise da correlação entre a pobreza, a educação e o encarceramento de jovens com idades entre 18 e 29 anos no sistema prisional brasileiro. O autor busca evidenciar a existência de violações de direitos humanos presentes nesse grupo etário. Em especial, destaca a relação entre pobreza, educação e encarceramento da juventude, afirmando que:

no que se refere à possível relação entre pobreza e encarceramento, pode-se afirmar que: a. Há relação entre o número de pessoas com falta de emprego formal e a população encarcerada. b. Há uma violação de Direitos Humanos na situação relacional entre pobreza e encarceramento(Ratcheski, 2020, p. 115).

Ao final, conclui que:

A ausência de educação causada pela pobreza ou pela falta de oportunidades que essa condição impõe acaba por determinar que uma dada categoria de pessoas seja compelida a seguir na pobreza, de maneira a confirmar uma relação biopolítica de recorrência de difícil superação para os negros, pardos e outros grupos vulneráveis. (Ratcheski, 2020, p. 153).

Diante desse conjunto de análises, é possível concluir que os trabalhos reunidos na categoria *Educação e negação de direitos* convergem para a denúncia de um cenário prisional marcado por violações sistemáticas, onde a ausência de cidadania, a inefetividade dos direitos fundamentais e a precariedade das políticas educacionais se entrelaçam como elementos estruturantes da desigualdade. As pesquisas evidenciam que a falta de individualização da pena, a persistência de práticas violentas e a histórica marginalização de grupos vulneráveis que é atravessada por recortes de raça, classe, gênero e juventude, revelam a operação de um sistema que não apenas descumpra a legislação vigente, mas também reproduz lógicas coloniais de controle e exclusão. Ao exporem a correlação entre pobreza, encarceramento e negação do direito à educação, essas dissertações reforçam que o cárcere, tal como se apresenta, não constitui espaço de garantia de direitos, mas de aprofundamento de desigualdades, indicando a urgência de políticas públicas que enfrentem, de modo estruturante, a violação de direitos humanos e educacionais no Brasil.

A segunda categoria agrupa quatro trabalhos que enfatizam acerca da educação como direito humano e prática emancipatória, incluindo pesquisas que analisam políticas públicas, práticas pedagógicas e experiências que contribuem para a promoção da dignidade e dos direitos no cárcere.

A dissertação de mestrado intitulada *O direito fundamental à educação: uma reflexão crítica da atividade educacional de uma comunidade de jovens e adultos no estado do Piauí* propõe avaliar as políticas educacionais desenvolvidas pelo Poder Público como forma de resgate e valorização da vida, com o objetivo de tornar possível a dignidade humana dentro da comunidade carcerária do sistema prisional do Estado do Piauí.

O autor, no decorrer do texto, apresenta dados relevantes acerca da educação no ambiente prisional piauiense. Informa que:

O número de presos efetivamente contemplados com alguma atividade de ensino nas unidades penais no Estado do Piauí corresponde a 5% do total de presos inseridos em tais estruturas carcerárias. Em números, significa dizer que, dos 2.927 presos e internados, somente 161 destes recebem atividade educacional (Rodrigues, 2015, p. 88).

Adicionalmente, aponta que “Apesar de previsão legal, somente 04 estabelecimentos penais possuem estrutura de bibliotecas, e somente 03 unidades penais possuem sala de reunião; absolutamente nenhuma possui sala de professores ou salas de informática” (Rodrigues, 2015, p. 88). Esses dados revelam um cenário insatisfatório no que se refere a educação desenvolvida nos estabelecimentos prisionais.

Segundo Rodrigues (2015, p. 90), é imprescindível uma mudança vertiginosa nas políticas criminais vigentes no país, visto que os planos até então implementados são insuficientes para assegurar a efetiva educação da população carcerária. Para o autor, essa transformação é essencial, pois a ressocialização depende da educação como instrumento de mudança humana.

Já a dissertação de mestrado *Extensão universitária e direitos humanos: uma análise da contribuição do programa de adoção jurídica de cidadãos presos no agreste de Pernambuco* analisa a contribuição da Extensão Universitária “Adoção Jurídica de Cidadãos Presos” na promoção dos direitos humanos no agreste pernambucano, bem como na formação dos discentes e na atuação dos docentes comprometidos com a função social do Direito. O estudo parte da reflexão sobre a atuação de professores e alunos de um curso de Direito em um programa de extensão universitária voltado ao sistema penitenciário da região, tendo como ponto central a valorização da função social da universidade.

A referida extensão universitária desenvolve diversas atividades: atendimentos e entrevistas com pessoas privadas de liberdade em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Defensoria Pública; realização de palestras sobre temas das ciências criminais; visitas às cadeias públicas; e acompanhamento jurídico e social de adolescentes em conflito com a lei internados em cumprimento de medida socioeducativa, entre outras ações. Assim, o autor

destaca que: “A experiência extensionista busca uma formação jurídica humanista, criando uma identidade profissional mais consciente da função social da Universidade Brasileira” (Silva, 2016, p. 123).

A dissertação de mestrado intitulada *Educação em direitos humanos para além das grades: cartas pedagógicas em prisões* busca compreender a contribuição da educação no cárcere sob a ótica dos direitos humanos, por meio da análise documental das produções pedagógicas desenvolvidas nas chamadas “sala-cela de aula”. A autora concentra seu olhar investigativo no processo cognitivo vivido pelos educandos em situação de privação de liberdade, valorizando as expressões e os modos de subjetivação manifestados nas práticas educativas.

Como educadora-pesquisadora, a autora relata que diversos recursos pedagógicos foram utilizados nas atividades prisionais, como dança, leitura, artesanato, teatro e coral. No entanto, o enfoque central da pesquisa recai sobre a produção de *cartas pedagógicas*, entendidas como instrumentos de expressão pessoal e resistência simbólica. Nesse sentido, afirma:

A escrita dos alunos e das alunas que vivem em situação de privação e restrição de liberdade apresenta uma forma textual dialógica, busca não apenas transmitir uma mensagem, ou estabelecer um ato comunicativo, mas principalmente serem lembrados(as). Escrever uma carta, carta dialógica na prisão é sonhar com a possibilidade que alguém leia, e também lhes dê uma resposta, é não estar só. (Santos, 2023, p. 153).

Assim, a escrita das cartas na prisão vai muito além de uma atividade didática, mas representa um meio de comunicação com o mundo exterior, um exercício de memória, afeto e afirmação de existência.

Por fim, a dissertação de mestrado intitulada *Educação Física e Direitos Humanos em Prisões: uma análise das ações de educação física e esporte na educação de jovens e adultos em privação de liberdade* propõe analisar como as experiências articuladas entre a educação física escolar e o esporte educacional, desenvolvidas com pessoas em situação de privação de liberdade, podem contribuir para a promoção dos direitos humanos e para a formação cidadã.

O autor destaca que tais práticas não devem ser compreendidas apenas como atividades recreativas, mas como instrumentos pedagógicos capazes de fomentar valores, desenvolver vínculos sociais e promover o respeito à dignidade da pessoa humana. Afirma que “Analisar como as experiências articuladas da educação física escolar e do esporte educacional, com jovens e adultos em situação de privação de liberdade, tem contribuído para a promoção dos direitos humanos e a educação para a cidadania.” (Barros Filho, 2014, p. 68).

Dessa forma, o esporte no ambiente prisional não se limita à prática pela prática, mas assume o papel de ferramenta educativa e de promoção dos direitos fundamentais.

Em comum, os trabalhos analisados na categoria *Educação como direito humano e prática emancipatória* a demonstram que a educação em contextos de privação de liberdade vai além do ensino formal, assumindo papel de meio de expressão, construção de vínculos sociais e fortalecimento da identidade dos apenados. Trata-se de uma prática que possibilita o reconhecimento da pessoa privada de liberdade como possuidora de direitos, promovendo espaços de escuta, memória e interação com o mundo exterior. Além de reforçar a função social da educação como direito universal e instrumento de emancipação.

Finalmente, a terceira e última categoria concentra-se na análise descritiva e analítica quanto às possibilidades, limites e desdobramentos do direito à educação no ambiente prisional a partir de sua previsão legal e institucional.

A dissertação de mestrado intitulada *Direito à educação no sistema prisional: cenários e perspectivas para a sua efetivação* tem como objetivo analisar os desdobramentos, no sistema prisional, das questões atinentes à proteção, respeito e promoção do direito à educação. Ao concluir o trabalho, a autora evidencia as dificuldades identificadas ao longo da pesquisa para a implementação efetiva desse direito no contexto carcerário. Destaca, ainda, a importância de se refletir sobre as condições e mecanismos necessários à sua concretização, especialmente a partir de uma perspectiva que vá além da simples atuação judicial. Nesse sentido, afirma que:

O direito à educação exige tratamento coletivo, tornando necessária a articulação entre os diferentes poderes e setores sociais na formulação de políticas públicas. Não se trata, portanto, de questão passível de ser esgotada pela via do Poder Judiciário. É no contexto da valorização das políticas públicas como campo de efetivação do direito à educação de presos que ganha destaque a temática da função promocional do direito. A estrutura complexa das políticas públicas exige o envolvimento de um maior número de atores sociais na sua implementação, incluindo a participação social, quer na prestação da própria atividade, quer como expressão da ordem democrática, através das consultas públicas e da atuação dos conselhos de direitos, por exemplo. (Louvain, 2016, p. 246).

Ainda dentro dessa categoria, destaca-se a dissertação de mestrado intitulada *O direito à educação dos presos no Brasil: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal*. Nela, o autor teve como objetivo estudar a importância do direito à educação dos presos, analisando as perspectivas das normas processuais penais e de execução penal frente a esse direito garantido pela Constituição Federal. Em sua análise, atribui ao Estado o papel de principal agente responsável pelo cumprimento do mandado constitucional de acesso à educação, ao enfatizar que: “Cabe ao Estado, especialmente a União e aos Estados membros, mantenedores do

sistema prisional, organizá-lo de forma a propiciar o efetivo acesso à educação do preso - estrutura arquitetônica prisional e projeto pedagógico” (Ramos Netto, 2006, p. 151).

Ademais, o autor ressalta que o direito à educação deve ser assegurado não apenas durante o cumprimento da pena, mas também após a soltura, como forma de fornecer meios educacionais que favoreçam a reinserção social (Ramos Netto, 2006, p. 151).

A partir da análise dos trabalhos inseridos na categoria *Educação como objeto de análise normativa e institucional*, observa-se que o foco recai sobre os limites e as possibilidades institucionais de concretização desse direito, com ênfase na análise das normas legais e da atuação estatal. Tanto a dissertação que aborda os cenários e perspectivas da efetivação da educação no cárcere quanto aquela que examina o papel das normas processuais e de execução penal, convergem na constatação de que a efetividade do direito à educação no sistema prisional demanda mais do que previsões normativas, de modo que exige, também, a articulação entre os poderes públicos, fortalecimento das políticas públicas e reconhecimento do papel do Estado como agente promotor de direitos. Esses trabalhos contribuem para o campo ao apontarem que, embora a legislação seja fundamental, sua eficácia depende de ações em conjunto.

A partir do conjunto das três categorias analisadas, torna-se evidente que a produção acadêmica em Direito sobre educação nas prisões, quando articulada ao viés dos direitos humanos, revela tanto a complexidade quanto a urgência de repensar o papel do Estado, das instituições e da própria sociedade na garantia desse direito. Se, por um lado, a categoria Educação e negação de direitos expõe a face estrutural da violação, marcada por desigualdades históricas, raciais e socioeconômicas, por outro, a categoria Educação como direito humano e prática emancipatória evidencia que a educação, quando materializada, opera como um espaço de reconstrução subjetiva e reconhecimento da humanidade dos sujeitos encarcerados. Já a categoria Educação como objeto de análise normativa e institucional demonstra que, embora o arcabouço legal brasileiro seja robusto, sua efetividade permanece condicionada à capacidade estatal de transformar diretrizes em políticas públicas articuladas e contínuas.

Tomadas em conjunto, essas três dimensões revelam um campo de pesquisa que, ao mesmo tempo em que identifica avanços, aponta para tensões persistentes: como garantir educação significativa em um contexto sustentado por lógicas de punição e exclusão? Como tornar políticas normativas efetivas em instituições historicamente marcadas pela precariedade? E, sobretudo, como assegurar que a educação no cárcere não seja apenas um dispositivo formal, mas um compromisso ético com a dignidade humana? Tais provocações

indicam que o debate está longe de se esgotar e exigem uma agenda de pesquisa que continue interrogando o sistema prisional e tensionando as possibilidades concretas de efetivação da educação como direito humano fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas do tipo Estado da Arte comportam múltiplos recortes temáticos, temporais, regionais ou teóricos, conforme o interesse investigativo. Essa flexibilidade abre espaço para diferentes combinações analíticas, ampliando a capacidade de compreender o campo estudado. Ao organizar o conhecimento já produzido, o Estado da Arte revela tendências, aponta lacunas, convergências e permite aprender com os resultados já consolidados. Por isso, constitui ferramenta essencial para compreender como um determinado campo se conforma, quais disputas o atravessam, que perspectivas teóricas ganham força, onde se localizam os silêncios e de que modo as produções dialogam (ou deixam de dialogar) com os desafios concretos da realidade.

Os resultados desta pesquisa sobre o Estado da Arte da Educação em prisões, com ênfase nas teses e dissertações defendidas na área do Direito e, em especial, aquelas que tratam especificamente da educação enquanto direito humano, revelou um cenário complexo, atravessado por tensões estruturais, avanços normativos e desafios persistentes.

Os achados referentes ao direito à educação destacam a crescente valorização da educação na prisão como garantia fundamental, não limitada ao discurso da ressocialização. Tal compreensão desloca a educação do lugar de mera estratégia corretiva, reafirmando seu caráter inerente à dignidade humana. Esse movimento acadêmico contribui para superar visões reducionistas, permitindo reconhecer que a educação possui valor próprio, ainda que também produza efeitos positivos na reconstrução de trajetórias pessoais.

As diferenças na distribuição por gênero, com mulheres sendo maioria na produção geral, mas menos presentes quando a temática se concentra especificamente nos direitos humanos, em contraposição aos dados que indicam maior participação delas nas áreas das ciências humanas, reforça a importância de considerar recortes de gênero também no âmbito das produções acadêmicas, como expressão das dinâmicas de participação e voz nas diferentes áreas do conhecimento. Essa assimetria deve ser pensada de modo articulado ao fato de que o campo do Direito, historicamente, permanece mais ocupado por homens. Ainda que a presença feminina nas carreiras jurídicas tenha aumentado nas últimas décadas, a estrutura do campo se mantém marcada por hierarquias de gênero, especialmente nos espaços de maior prestígio e tomada de decisão. Essa constatação evidencia a necessidade de aprofundar a análise sobre como gênero influencia não apenas os objetos de pesquisa, mas também os caminhos pelos quais determinados temas se consolidam, ou permanecem marginalizados, dentro da academia.

A concentração acentuada de produções acadêmicas nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste, identificada neste estudo, é reflexo da distribuição desigual dos programas de pós-graduação no país. Essa assimetria gera lacunas preocupantes, pois reduz a visibilidade de realidades prisionais presentes nas regiões Norte e no Centro-Oeste, cujas particularidades raramente aparecem no debate acadêmico. Esse achado reforça a necessidade de maior descentralização das pesquisas como condição indispensável para formulação de políticas públicas mais sensíveis às especificidades territoriais.

Apesar de relativamente recente, com trabalhos publicados a partir de 2006, a educação na prisão tem se constituído como campo de conhecimento de interesse crescente na área do Direito. Esse aumento pode significar um reconhecimento progressivo, dentro do próprio campo jurídico, de que a educação na prisão não pode ser tratada apenas como política acessória, devendo ser entendida como parte estruturante das garantias fundamentais que o Estado deve assegurar mesmo em contextos de privação de liberdade. O interesse da área do Direito por essa temática também sugere uma ampliação do debate sobre responsabilidade estatal, judicialização de direitos e necessidade de interpretar a execução penal para além da lógica punitiva, incorporando parâmetros de dignidade humana, acesso à cidadania e redução das desigualdades estruturais. Além disso, o crescimento de pesquisas jurídicas na área indica que o tema começa a ocupar um espaço antes restrito às ciências humanas e à educação, passando a compor discussões sobre constitucionalidade, violação de direitos, limites institucionais e alcance das políticas públicas.

Já os estudos específicos relacionados à educação na prisão enquanto direito humano mostram que, apesar do significativo arcabouço legal que reconhece a educação como direito humano fundamental e instrumento de reintegração social, sua efetivação permanece limitada pela realidade concreta do sistema prisional brasileiro, marcado pelo Estado de Coisas Inconstitucional, pela superlotação, pela violência institucional e pela negação sistemática de direitos básicos. As três categorias temáticas identificadas e analisadas permitem compreender que a educação no cárcere não é apenas uma política pública, mas um campo de disputas éticas, sociais e jurídicas, no qual se confrontam discursos de punição, práticas excludentes e possibilidades de reconstrução da dignidade humana.

Percebe-se, assim, que apesar dos avanços na legislação sobre a educação na prisão, como a Lei de Execução Penal e suas atualizações, a educação no ambiente prisional ainda detém inúmeros obstáculos. Estas considerações finais, portanto, não encerram o debate, muito pelo contrário, reforçam a necessidade de continuidade das pesquisas e de um

compromisso coletivo com a transformação das práticas e estruturas que ainda impedem a plena realização da educação como direito humano no contexto prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e; SUZIGAN, Wilson. **Sistemas regionais de inovação no Brasil: diferenciação e padrões de interação entre universidades e empresas.** Campinas: Instituto de Economia da Unicamp, 2010.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em 23 jan. 2026.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. **A universidade brasileira na virada do século: o desafio da qualidade e da produtividade.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

BARROS FILHO, Armando Dantas de. **Educação Física E Direitos Humanos Em Prisões: Uma Análise Das Ações De Educação Física E Esporte Na Educação De Jovens E Adultos Em Privação De Liberdade.** Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2014.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos,** Portugal: Porto Editora Lda, 1994.

BORDIN, Marcelo (org.). **Metodologias de pesquisa qualitativa no Sistema de Justiça Criminal.** Pelotas: Adentro e Através, 2022. Acesso em 29 de agosto de 2024.

CARVALHO, Pamella Carolina de Sousa Pacheco; AUAD, Daniela. **MULHERES NA PÓS-GRADUAÇÃO: conquistas e desafios à equidade.** Educação em Foco, [S. l.], v. 28, n. 54, p. 1–18, 2025. DOI: 10.36704/eef.v28i54.9210. Disponível em: <https://revista.uemg.br/educacaoemfoco/article/view/9210>. Acesso em: 16 nov. 2025.

Ciência com identidade regional: por uma produção científica diversa e representativa no Brasil. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 08–12, 2025. DOI: 10.17566/ciads.v14i2.1382. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1382>. Acesso em: 16 nov. 2025.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa & Projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens.** Tradução de Sandra Mallmann da Rosa, 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

FASSIN, Didier. **Punir: uma paixão contemporânea.** São Paulo: Editora Ubu, 2021.

FERREIRA, N. S. de A. **Pesquisas intituladas estado da arte: em foco.** Revista Internacional de Pesquisa em Didática das Ciências e Matemática, p. e021014–e021014, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/revin/article/view/524/241> acesso em 14 de março de 2024

LOUVAIN, Flávia Quintaes. **Direito à educação no sistema prisional: cenários e perspectivas para a sua efetivação.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2025.

MORAIS, Gustavo Henrique. **Quantas dimensões (ou gerações) dos direitos humanos existem?** *Jusbrasil*, [s.l.], 27 jul. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quantas-dimensoes-ou-geracoes-dos-direitos-humanos-existem/302278354>. Acesso em: 7 set.. 2025.

MORESI, Eduardo. **Apostila de metodologia da pesquisa**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2003. Disponível em: [tp://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-de-pesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf](http://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-de-pesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf). Acesso em 14 de março de 2024.

ONU Mulheres; Instituto Ipsos. **Percepção social sobre mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil**. Sumário executivo. Brasília: ONU Mulheres / Ipsos Brasil, 2022.

ORNEL, Aline Lourenço de. **Direito Social à Educação no Cárcere sob um olhar decolonial**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas. 2020.

POLITIZE. **Três gerações dos direitos humanos**. *Politize!*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 3 out. 2025.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnica da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://archive.org/details/metodologia-do-trabalho-cientifico/> Acesso em 29 de agosto de 2024

RAMOS NETTO, Justino de Mattos. **O Direito à Educação Dos Presos No Brasil: Perspectivas Do Direito Ao Acesso à Educação No Sistema Prisional E a Atual Normatização Processual E De Execução Penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2006.

RAMALHO, Betania Leite; MADEIRA, Vicente de Paulo Carvalho. A pós-graduação em educação no Norte e Nordeste: desafios, avanços e perspectivas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 30, p. 5-18, set./out./nov./dez. 2005.

RATACHESKI, Carlos Fabrício Ortmeier, e Mirian Célia Castellain Guebert. **Pobreza, Educação E Encarceramento Da Juventude Na Perspectiva Dos Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná. 2020.

RODRIGUES, Gustavo Luís Mendes Tupinambá. **O Direito Fundamental à Educação: Uma Reflexão Crítica Da Atividade Educacional De Uma Comunidade De Jovens E Adultos No Estado Do Piauí**. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2015.

SALLA, Fernando. **A pesquisa na prisão: labirintos**. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha. **Prisões e punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013. p. 12 – 27.

SAMPAIO, Helder; CABRAL NETO, Antonio. **A expansão da pós-graduação no Nordeste: desafios e perspectivas**. *Educação & Sociedade*, v. 38, n. 140, 2017.

SANTOS, Cira Maia Ciniglio dos. **Educação Em Direitos Humanos Para Além Das Grades: Cartas Pedagógicas Em Prisões**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2023.

SCHWARTZMAN, Simon. **Um espaço para a ciência: a formação da comunidade científica no Brasil**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/sitesimon/livros/um-espaco-para-a-ciencia-formacao-da-comunidade-cientifica-no-brasil/>. Acesso em 30 nov. 2025.

SILVA, Adrielmo de Moura. **Extensão Universitária E Direitos Humanos: Uma Análise Da Contribuição Do Programa De Adoção Jurídica De Cidadãos Presos No Agreste De Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2016.

TAUFNER, Domingos Augusto. **A Falta De Cidadania E a Inefetividade Dos Direitos Fundamentais Dos Presos**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória. 2008

IRELAND, Timothy Denis. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto; v. 24, n. 86 (2011). Disponível em: emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2313.

VILHENA JUNIOR, Waldemar Moura. Expansão e interiorização do ensino superior no início do século XXI no Brasil. Revista Amazônida: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, v. 7, n. 01, p. 1–17, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/11152>. Acesso em: 30 nov. 2025.